

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 139/90

Aprova normas para incentivo aos docentes portadores de Cursos de Pós - Graduação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ FUNECE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 23 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Ficam aprovados, em âmbito deste Conselho, os incentivos aos docentes portadores de Cursos de Especialização, Doutorado e Livre Docência, na forma abaixo discriminada:

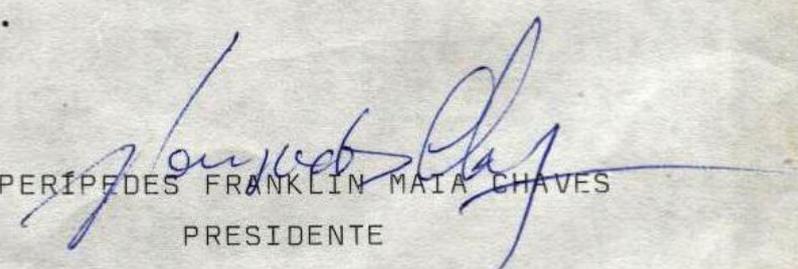
- | | | |
|---------------------------|---|-----|
| - Curso de Especialização | - | 5% |
| - Curso de Mestrado | - | 15% |
| - Curso de Doutorado | - | 25% |
| - Livre Docência | - | 25% |

Parágrafo Único- O incentivo a que se refere o art.º1º será calculado sobre o salário do docente acrescido da gratificação de efetivo exercício do magistério.

Art.2º- A UECE deverá remeter esta Resolução aos Órgãos competentes do Governo do Estado para apreciação e homologação.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, em Fortaleza, 23 de janeiro de 1990.


PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
PRESIDENTE